



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Conrado Leister, diretor geral da Meta no Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O objetivo é o de oferecer esclarecimentos sobre a possível utilização sistemática das plataformas digitais da Meta (Facebook e Instagram) como veículos para a disseminação de atividades criminosas e como fonte de financiamento para o crime organizado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se na necessidade imperativa de investigar a possível utilização sistemática das plataformas digitais da Meta (Facebook e Instagram) como veículos para a disseminação de atividades criminosas e como fonte de financiamento para o crime organizado.

A urgência desta oitiva baseia-se em recentes e graves revelações publicadas pela imprensa, com base em documentos internos da própria empresa. Tais documentos indicam que a Meta obteve um faturamento de aproximadamente US\$ 16 bilhões em 2024 proveniente da veiculação de anúncios de golpes e produtos proibidos. Este valor representaria cerca de 10% da receita anual total da companhia.

Para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, o ponto nevrágico da investigação é a natureza desses anúncios, que expuseram milhões de usuários a golpes de comércio eletrônico, investimentos falsos, cassinos ilegais e venda de produtos médicos proibidos.

Anúncios dessa natureza poderiam constituir fontes de receita e métodos de lavagem de capitais para facções e organizações criminosas, objeto de investigação desta Comissão.

A exibição diária de 15 bilhões de anúncios classificados como de "alto risco" sugere não se tratar de fraudes amadoras e isoladas, mas sim de uma atuação sistemática e industrial por parte de redes criminosas estruturadas.

A própria pesquisa da Meta, segundo a reportagem, indica que seus produtos se tornaram um "pilar da economia global de fraudes".

Causa profunda estranheza e agrava a situação o fato de que, segundo os documentos, a Meta tem plena ciência do problema. A empresa teria optado por um modelo de negócios que monetiza o risco, já que a Meta só bloquearia contas de anunciantes quando seu algoritmo indicasse 95% de certeza de fraude.

Caso o sistema aponte um anunciante como "provável golpista" (com menor grau de certeza), a empresa não o bloqueia; ao contrário, aplica taxas maiores como forma de penalidade, essencialmente lucrando sobre a atividade suspeita.

Considerando que esta CPI tem como escopo investigar as atividades do crime organizado, é imprescindível apurar a dimensão da utilização das plataformas da Meta por essas redes criminosas para aplicar golpes na população brasileira, financiar suas atividades e lavar dinheiro.

A convocação do representante da Meta no Brasil é vital para que esta Comissão obtenha dados e informações sobre:

- O volume financeiro movimentado por anúncios fraudulentos e de atividades ilegais no território nacional;
- As medidas concretas (e não apenas algorítmicas) adotadas pela empresa para identificar e reportar às autoridades brasileiras os anunciantes que se enquadram em atividades típicas de crime organizado;
- Os dados que a empresa possui sobre a identidade desses anunciantes e as contas de destino dos valores arrecadados.

O depoimento é, portanto, essencial para o desenvolvimento dos trabalhos desta CPI.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**